# LEI Nº 578/97.

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO. REGIÃO DO ALTO PARADOPEBA - AMALPA, E O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Município de capela Nova, autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Municípios da Micro - Região do Alto Paraopeba - AMALPA, visando o estabelecimento de normas para uso remunerado da Patrulha Motomecanizada de propriedade do DER-MG, em poder da Associação sob

Scanned by CamScanner

regime de Comodato.

Parágrafo Único - O convênio mencionado neste artigo passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, 21 de fevereiro de 1.997.

DR. MANOEL MOREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL.

Scanned by CamScanner